

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates e o Protocolo 10673/24,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 132/Consun/Univates, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada no artigo 7º da Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos, nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de forma a estabelecer um elo entre seu projeto de avaliação e o conjunto do sistema de educação superior.

Art. 3º A CPA tem atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Univates, sendo responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Art. 4º Na composição da CPA é assegurada a participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 5º A CPA é composta por representantes da comunidade acadêmica, da sociedade civil organizada e de áreas ou setores da Univates:

I – dois representantes da Associação dos Docentes da Univates – Adof, um

do *campus* Lajeado e um de *campus* fora de sede ou de polo de Educação a Distância – EAD;

II – dois representantes da Associação dos Funcionários da Fuvates – Affes, um do *campus* Lajeado e um de *campus* fora de sede ou de polo de EAD;

III – dois representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE, um do *campus* Lajeado e um de *campus* fora de sede ou de polo de EAD;

IV – dois representantes da sociedade civil organizada, um do Vale do Taquari e um de *campus* fora de sede ou de polo de EAD;

V – um representante da Avaliação Institucional;

VI – um representante do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates;

VII – um representante do Ensino;

VIII – um representante da Extensão;

IX – um representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão;

X – um representante da Ouvidoria;

XI – um representante da Pesquisa;

XII – um representante do Planejamento;

XIII – Procurador Educacional Institucional – PI.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes da CPA são escolhidos e designados por suas respectivas entidades, áreas ou setores, sendo a indicação referendada por portaria da Univates.

Art. 6º Os membros da CPA têm mandato de dois anos, podendo haver recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. Os membros da CPA deixarão de integrar a comissão, durante o mandato vigente, quando o respectivo representante perder a condição que o referendava como membro da CPA.

Art. 7º O coordenador da CPA é designado pela Reitoria dentre os integrantes relacionados no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Em sua ausência, o coordenador da CPA indicará um membro para a função de coordenação.

Art. 8º A CPA reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo coordenador da CPA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA conta com:

I – assessoria(s) técnica(s);

II – secretaria administrativa.

§ 1º As assessorias técnicas têm por objetivo implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação institucional.

§ 2º A secretaria administrativa é o setor de apoio técnico-administrativo da

CPA, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento da Comissão.

Art. 10. Compete à CPA coordenar e articular os processos de avaliação da Univates, tendo como atribuições, dentre outras:

I – coordenar o processo de autoavaliação, definindo a metodologia, os procedimentos e os objetivos do processo avaliativo;

II – construir e avaliar a proposta de autoavaliação, considerando as diversas realidades e aproximando-as do projeto da Instituição, de forma a criar um sistema integrado de avaliação que contribua para a melhoria da qualidade acadêmica;

III – acompanhar a realização da avaliação externa, da avaliação dos cursos de graduação e a avaliação de desempenho dos estudantes realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;

IV – promover a sensibilização da comunidade acadêmica para a relevância da Avaliação Institucional como um contributo para o constante aperfeiçoamento das condições de ensino;

V – coordenar a elaboração do relatório de autoavaliação institucional, observando as regulamentações vigentes.

Art. 11. O processo de autoavaliação institucional tem por objetivo produzir informações que permitam constantemente avaliar, de forma construtiva e formativa, as atividades institucionais, incluídas as atividades acadêmicas e as de gestão e de apoio, tanto sob o aspecto qualitativo como sob o aspecto quantitativo.

Art. 12. A CPA deve promover a autoavaliação institucional obedecendo às dimensões previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/04:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos conselhos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 13. Ao final do processo de autoavaliação, conforme parágrafo 1º do artigo 13 da Portaria nº 2.051/2004, a CPA encaminhará o relatório de autoavaliação ao Conselho Universitário – Consun, para conhecimento.

Art. 14. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela CPA.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates